



Processo nº 0399/2021

Assunto: Projeto de Lei Municipal

PARECER JURÍDICO

1 RELATÓRIO

Trata-se, em síntese, de solicitação da Diretoria Geral para análise das Minutas de Mensagem e do Projeto de Lei Municipal referente à contratação de operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, visando o encaminhamento das mesmas ao Poder Executivo para posterior envio à Câmara Municipal (**fls. 02**).

Em anexo a solicitação, seguem cópias das Minutas de Mensagem e do Projeto de Lei Municipal.

É o relatório, no essencial.

2 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

É cediço que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz/ES (SAAE de Aracruz/ES) é uma Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal nº 10/1967 e Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, conforme preconiza o Artigo 37, Inciso XIX, da Constituição Federal e Artigo 41, Inciso IV, do Código Civil atual.

Sendo o SAAE pessoa jurídica, ele é titular de direitos e obrigações próprios, o que revela a sua capacidade de autoadministração para o desempenho de serviço público descentralizado, mediante controle administrativo exercido nos limites da lei¹. Com efeito, a Lei Municipal nº 3.943/2015 que institui a nova estrutura organizacional do SAAE dispõe:

Art. 5º À Diretoria Geral, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, cabem as seguintes atribuições:

I - exercer o poder normativo e a direção geral do SAAE, representando a Autarquia em juízo e fora dele;

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 33ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020. p.974/975.





SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ARACRUZ
Autarquia Municipal
Lei de Criação Nº 10 de 20.04.1967

II - planejar, dirigir, orientar e coordenar as atividades da Autarquia, buscando métodos que assegurem eficácia, economia e celeridade nos procedimentos, ouvindo as demais lideranças e promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades em sintonia ao plano global da administração municipal;

(...)

Diante disso, afigura-se lícito e adequado a elaboração da Minuta de Mensagem e Minuta de Projeto de Lei Municipal para encaminhamento ao Poder Executivo Municipal, por parte da Diretoria Geral desta Autarquia, visando atingir o objetivo perquirido no presente Processo, qual seja, a contratação de operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento.

2.2 ASPECTO MATERIAL DA MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Como já exposto alhures, o fim principal da presente Minuta de Projeto é a contratação de operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa FINISA para infraestrutura e saneamento básico no Município de Aracruz. Conforme consta nos Autos, essa forma de contratação, constante no Projeto de Lei, é um instrumento de modo a dar cumprimento as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, a qual atualiza o marco legal do saneamento básico.

Ainda, o projeto de Lei Municipal constante nos Autos se mantém coerente e em consonância com a Lei Orgânica Municipal atinentes à competência legislativa e à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do que dispõem os Artigos abaixo:

Art. 21. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

III - deliberar sobre a dívida pública, empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;



Sabe-se que o Município é o ente federativo que está mais próximo da população, incumbindo-lhe prestar os serviços públicos essenciais, com destaque o saneamento básico, sem prejuízo da eventual colaboração do Estado e da União. Nesse sentido, a contratação é um instrumento legal, de modo a fazer com que o Município concretize suas ações públicas no saneamento básico, em cumprimento às citadas Leis Federais, que são também de regência nacional.

Ainda, a teor da citada Lei Orgânica, vê-se que o Projeto de Lei não discorre sobre matéria de competência privativa de outros entes da federação, visto que o sentido do projeto da norma municipal é apenas fazer com que o Poder Executivo tenha autorização para contratar a operação de crédito e não dispor, em si, sobre a mesma. Ademais, o referido projeto contempla que o pagamento das prestações estão abarcadas na exceção constitucional.

Dante disso, ciente de que compete ao Município de Aracruz a legislação e gestão dos assuntos de interesse local que digam respeito ao tema saneamento básico, mostra-se adequada a proposta de Projeto de Lei apresentada. Por fim, afirma-se que a Minuta de Projeto de Lei Municipal é regular sob o aspecto material, posto que respaldado nas normas constitucionais e legais.

2.3 ASPECTO FORMAL DA MINUTA DE MENSAGEM E DA MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Sob o aspecto formal, as Minutas de Mensagem e Projeto de Lei Municipal foram readequadas, de modo atender a Lei Complementar nº 95/1998, sendo que as mesmas seguem em anexo ao presente Parecer Jurídico.

3 CONCLUSÃO

Dante do exposto, a Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** sobre as Minutas de Mensagem e Projeto de Lei Municipal, posto que são regulares sob o aspecto formal e material.

Esta é a análise e o entendimento da Assessoria Jurídica, respeitado o duto posicionamento divergente, posto que será submetido à analise e apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

É o Parecer.

Aracruz/ES, 22 de setembro de 2021.

EDIMAR MOLINARI
Assessor Jurídico SAAE
OAB/ES 14.655



